



EMENDA Nº 02 , DE 2017 (SUPRESSIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

**Ao Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, que "Dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências".**

Suprima-se o art. 8º do projeto em epígrafe.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência, da eficiência e do interesse público, insculpidos no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, e os direitos constitucionais da criança e do adolescente (inciso XII do art. 3º e caput do art. 267 da LODF).

Da maneira como originalmente redigido, o art. 8º do PLC nº 95/2016 determina a transferência do saldo financeiro positivo do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – Fundo DCA/DF para o Tesouro distrital, violando, assim, o inciso XII do art. 3º e caput do art. 267 da LODF, *verbis*:

"Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

[...]

SECRETARIA LEGISLATIVA 22/11/2017 14:23

Annc 70255



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

XII – promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem.

[...]

Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.”

A toda evidência, a previsão constitucional de que os direitos da criança e do adolescente são absolutamente prioritários impede a lamentável intenção do Poder Executivo de, data venia, abocanhar recursos do Fundo DCA/DF.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR**